



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2025**

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *website* oficial do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

**PREÂMBULO**

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO torna público que realizará CREDENCIAMENTO, conforme prevê:

<b>NORMA</b>	<b>DISPONÍVEL EM</b>
Lei Federal n.º 14.133/2021	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm</a>
Lei Complementar Municipal nº 146/2011	<a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2011146&amp;NroLei=146&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2011146&amp;NroLei=146&amp;Word=&amp;Word2=</a> <a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24110146.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24110146.pdf</a>
Lei Complementar Municipal nº 241/2019	<a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2019241&amp;NroLei=241&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=2019241&amp;NroLei=241&amp;Word=&amp;Word2=</a> <a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24190241.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/24190241.pdf</a>
Decreto Municipal n.º 9136/2023	<a href="https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/04239136.pdf">https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/04239136.pdf</a> <a href="https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=202309136&amp;NroLei=9.136&amp;Word=&amp;Word2=">https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&amp;cdDiploma=202309136&amp;NroLei=9.136&amp;Word=&amp;Word2=</a>

O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes no que couber.

O presente Credenciamento obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 01** - Termo de Referência

**ANEXO 02** – Requerimento de Credenciamento e Concordância termos do Edital

**ANEXO 03** – Termo de que não empresa menor de 18 anos

**ANEXO 04** – Termo de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

**ANEXO 05** – Minuta de Termo de Contrato



A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Devido ao objeto desta contratação que não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **instituições não financeiras** para permissão de consignações facultativas em folha de pagamento, das contraprestações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1.2. CONSIDERA-SE PARA FINS DESTE EDITAL

1.2.1. **CONSIGNATÁRIA**: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

1.2.2. – **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

1.2.3. – **CONSIGNADO**: servidores aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV;

1.2.4. – **MARGEM TOTAL**: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

1.2.5. **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: considera-se para fins deste edital o desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário com autorização expressa do consignado e anuência do consignante, como por exemplo:

1.2.5.1. Mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

1.2.5.2. Contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

1.3. **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**: Servidores ativos, aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.5. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



1.7. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As instituições interessadas em requerer seu cadastramento como consignatárias junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV deverão encaminhar a solicitação de cadastramento por meio do endereço eletrônico: [licitação@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitação@ssprev.sp.gov.br) ou via protocolo eletrônico no site do São Sebastião PREV: <https://ssprev.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> em formato pdf pesquisável, ou ainda presencialmente, na sede do instituto, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, situado à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48, Centro, CEP 11608-611, São Sebastião SP, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre o serviço a ser prestado.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

**3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**

3.5.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E LOCAL DE CADASTRO DOS DOCUMENTOS:**

4.1. A interessada deverá entregar fisicamente, a partir da data de publicação deste Edital, durante o horário de expediente, toda a documentação exigida nos itens 5 e 6 deste Edital ou enviar via e-mail para [licitacao@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssprev.sp.gov.br) ou protocolo eletrônico no site do São Sebastião PREV: <https://ssprev.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> em formato pdf pesquisável;

4.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.11.878 de 09/01/2024 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião, podendo ser credenciadas novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos.

4.3. O edital ficará ainda, disponível aos interessados durante todo o período de sua vigência para retirada e acompanhamento no site <https://ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>;

4.4. A abertura dos envelopes se dará conforme a demanda de recebimento dos envelopes, ou o processamento das propostas enviadas via e-mail ocorrerão conforme o recebimento das mesmas.

4.5. **Local:** Sala de Reuniões da Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastião/SP - CEP 11.608-611. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

4.5.1. Para os pedidos de credenciamento recebidos de forma eletrônica via e-mail, os mesmos deverão estar em formato pdf pesquisável;

4.6. A documentação será analisada conforme pela Comissão de Credenciamento, caso esteja em conformidade com o disposto neste Edital, o objeto será adjudicado às interessadas e o credenciamento homologado pela autoridade competente.

4.7. Caso haja algum vício que possa ser sanado, os documentos serão devolvidos integralmente e a interessada terá o direito de enviar novamente a documentação em outro momento.

4.8. A adjudicatária tem 5 (cinco) dias úteis, após a homologação, para assinar o contrato e entregar ou enviar ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, durante o horário de expediente.

4.9. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem as exigências deste Edital.



## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e **declarações anexas** a este edital.

5.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo servidor responsável pelo acolhimento dos documentos do credenciamento na apresentação da proposta, desde que acompanhadas dos originais;

### 5.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.3.3. Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais para praticar todos os atos inerentes ao credenciamento, além das informações de e-mail e documentos RG e CPF do responsável legal (que irá assinar o contrato);

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 5.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa;

5.4.2. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da interessada;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da interessada;

5.4.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;

5.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Para comprovar a inscrição, a licitante poderá apresentar declaração ou certidão expedida por secretaria de finanças do município (ou equivalente) ou, ainda,



alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes.

### **5.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

### **5.9. Dos documentos também necessários para credenciamento de entidades administradoras de planos de saúde e seguro saúde:**

5.9.1. possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de São Paulo, com o respectivo alvará de funcionamento;

5.9.2. cópia autenticada do registro definitivo do plano e dos produtos na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e no Ministério da Saúde;

5.9.3. cópia autenticada do registro na ANS;

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

6.1. O SÃO SEBASTIÃO PREV terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.2. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.6. fraudar o credenciamento;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante e-mail para [licitacao@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssprev.sp.gov.br) ou via protocolo eletrônico através do link: <https://ssprev.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do SÃO SEBASTIÃO PREV.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**11.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses.**

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Vencida a validade do Termo de Credenciamento de uma Consignatária, caso esta, não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

13.3. A qualquer momento os consignatários poderão apresentar condições de percentual de juros menores do que aqueles ofertados inicialmente, devendo informar a consignante.



**13.4. Data para início do recebimento dos documentos das instituições que se interessarem em aderir ao credenciamento: a partir do dia 14/07/2025.**

13.5. O presente Edital terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião, podendo ser credenciadas novas instituições, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos, vedada a prorrogação.

13.6. O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de sua vigência para retirada e acompanhamento no site <https://ssprev.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>.

## **14. DOS FUNCIONÁRIOS DO CREDENCIADO**

14.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o SÃO SEBASTIÃO PREV.

## **15. FORMALIZAÇÃO**

15.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

15.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ssprev.sp.gov.br/licitacoes-em-andamento>

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8. **ANEXO 01** - Termo de Referência

15.9. **ANEXO 02** – Requerimento de Credenciamento e Concordância termos do Edital

15.10. **ANEXO 03** – Termo de que não empresa menor de 18 anos



15.11. **ANEXO 04** – Termo de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

15.12. **ANEXO 05** – Minuta de Termo de Contrato

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião;

16.2. O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito a análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela **Comissão de Contratação**;

16.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;

16.4. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133;

16.5. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa;

16.6. Todo interessado poderá retirar o Edital e o Termo de Credenciamento no site oficial da Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV;

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;

16.8. O presente certame será regido pela da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.9. A consignatária deverá ter sistema de operação de dados (software) compatível com o software utilizado pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

## 17. INFORMAÇÕES

17.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto a de Administração e Planejamento do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, através do e-mail [licitacao@ssprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssprev.sp.gov.br) ou pelo site oficial do SSPREV [www.ssprev.sp.gov.br](http://www.ssprev.sp.gov.br)

São Sebastião, 02 de julho de 2025.

**Daniel Cesar Augusto**

Presidente

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA INTRODUÇÃO

Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional.

Além disso, de forma expressa, o constituinte elenca no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para os possíveis impactos que essas ações culminarão.

A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Outrossim, a Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, em que tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais.

Desse modo, o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Instituições não Financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas que percebam o recebimento de seus proventos ou benefícios pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião PREV em conformidade com os termos do **§5º do art. 143 da LC 241/2019** para os aposentados e pensionistas e em conformidade com os termos do **artigo 109 §1º da Lei Complementar 146/2011** para os servidores ativos.

**2.2. Considera-se consignação facultativa para fins deste edital:** todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária.

**2.3.** Especificamente quanto aos descontos que podem ser consignados em folha de pagamento, e que estão abarcados pelo presente instrumento, somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das Consignações Facultativas:

2.3.1. Entidades de Classe, Associações e Clubes.

2.3.2. Entidades Sindicais representativas de Servidores Públicos;



- 2.3.3. Seguradoras que operem com Plano de Seguro de Vida;
- 2.3.4. Entidades Administradoras de Plano de Saúde;
- 2.3.5. Outras, a critério da Administração;
- 2.4. Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 30 (trinta por cento), conforme Lei Complementar 146/2011 e Lei Complementar 241/2019.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de instituições não financeiras para a permissão de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e servidores próprios e cedidos que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV conforme as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos pelo prazo 60 (sessenta) meses:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Global (60 meses)
01	Convênio com instituições NÃO financeiras para a permissão de consignação facultativa em folha de pagamentos	SERV	01	SEM CUSTO

- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de até 60 meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
  - 4.2.1. Os contratos decorrentes deste processo vigorarão por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade da demanda, nos termos do Artigo 107 da Lei federal 14.133/2021;
  - 4.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente termo de referência.
  - 4.2.3. O termo de convênio ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O credenciamento de instituições não financeiras para a prestação de serviços aos servidores ativos, aposentados e pensionistas que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV diante da necessidade de normatizar o processo de contratação visando a pluralidade de instituições disponíveis aos beneficiários de forma a atender aos anseios individuais, observando a livre escolha dentre os serviços e instituições credenciadas



**5.2.** A solução deverá estar balizada na legislação pertinente:

1.1. A solução deverá estar balizada na legislação pertinente:

✓ **Legislação Federal;**

**Lei nº 10.820** de 17/12/ 2003 – que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”;

**Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

✓ **Legislação Municipal**

**Servidores ativos**

**Lei Complementar 146/2011 de 03 21 de novembro de 2011** - “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, da administração direta, autárquica e fundacional pública”

“**Art. 109** Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. § 1º Mediante autorização escrita do servidor, poderá ser consignado em folha de pagamento descontos em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de gastos, na forma definida em regulamento. § 2º O servidor não poderá receber mensalmente, valor inferior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.”

**Decreto nº 8203/2021** - “Dispõe sobre regulamentação do artigo 109 §1º da Lei Complementar 146/2011 que versa sobre consignações em folha de pagamento”;

**Servidores Inativos - Lei Complementar 241/2019 de 10 de junho de 2019** - “Dispõe sobre a Criação da Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S. e dá outras providências.”

“**Art. 143** - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

contribuições devidas ao SÃO SEBASTIÃO PREV nos termos dos Arts. 85 e 95 dessa Lei;

Pagamento de benefício além do devido;

Impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

Pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

Outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV

...

...

§5º. A parcela a ser descontada mensalmente a título de empréstimo consignado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor dos proventos percebidos pelo segurado ou pensionista, podendo atingir o limite de 40% (quarenta por cento), desde que a consignação tenha por finalidade financiamento habitacional e/ou convênio médico/odontológico.”

**Resolução nº 013/2020** – Regulamenta a “Consignação em folha de pagamento com descontos em favor de terceiros dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas vinculados ao SÃO SEBASTIÃO PREV”;

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**6.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do



Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**7.1.** O edital de Credenciamento estará permanentemente disponível.

**7.2.** O edital de chamamento ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

**7.3.** Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade da demanda, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As empresas credenciadas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

**8.2.** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto em tela e apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **Sustentabilidade**

**8.3.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foi utilizado como referência para a consulta de possíveis práticas que poderiam contribuir para a sustentabilidade desejada nas contratações públicas;

**8.4.** Constatado que a legislação pertinente trata de Normativas e Decretos direcionados à Administração Federal e que a Legislação do Município de São Sebastião nada dispõe acerca do referido tema, a Administração entendeu que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, dado não só a ausência de previsão legal, como dado ao fato de que o objeto em questão utilizará recursos operacionais já utilizados pelas Instituições Financeiras ou bancárias para suas outras rotinas.

### **Subcontratação**

**8.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

**8.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

### **Vistoria**

**8.7.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **9. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Na contratação dos serviços, firmada por servidores junto a instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas editadas para o setor específico.

**9.2.** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição não financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



cumprimento.

**9.3.** Cada beneficiário ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição não financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**9.4.** O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados, nem pelas condições oferecidas pela instituição não financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição não financeira em relação às operações livremente convencionadas, observados os limites legais instituídos para a margem de consignação disponível.

**9.5.** A instituição não financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação e pela utilização de pessoal próprio para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

**9.6.** A instituição não financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Contrato, cuja minuta faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**9.7.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião poderá promover o descredenciamento da instituição não financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**9.8.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor/segurado da folha, fica o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**9.9.** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada.

**9.10.** Os serviços objeto deste termo de referência seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e no Contrato e terão início imediato a partir da assinatura do referido Termo, devendo vigorar por 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11.** A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe diferentes dos apresentados após a assinatura do Contrato desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência e sejam aprovados antecipadamente pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

**9.12.** Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas

**9.13.** A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, podendo ocorrer de forma presencial ou de forma remota, desde que asseguradas as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

**9.14.** Os recursos técnicos e logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços listados neste Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA, promovendo sua



substituição quando necessário.

**9.15.** A CONTRATANTE proverá os recursos técnicos e logísticos para o exercício das funções da CONTRATADA quando estes serviços advierem de demandas fora do escopo deste Termo de Referência.

**9.16.** Pós credenciamento das instituições não financeira, deverão se conveniar com a empresa que disponibiliza o sistema de consignações ao SÃO SEBASTIÃO PREV para o transporte de dados a ambos os lados, CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA em conformidade com as previsões contidas na Lei 14.133/2021.

## **10. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9136/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**10.6.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10.7.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

### **Fiscalização**

**10.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem designados no momento da celebração do Contrato.

### **Fiscalização Técnica**

**10.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**10.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**10.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**10.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**10.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**10.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento/ transferências, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**10.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**10.17.** O gestor do contrato será o Sr. Daniel César Augusto, atual Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião nos termos do disposto no inciso VII do art. 16 do Decreto Municipal nº 9136/203, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento/ transferência, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento/ transferência, da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**10.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento/ transferência, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **Do recebimento**

**11.1.** As listagens com os serviços prestados serão encaminhadas ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês de pagamento dos beneficiários. O serviço será aceito pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com o art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 91 a 102 do Decreto Municipal 9136/2023.

**11.2.** Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em conformidade com o art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.4.** Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa/ repasse dos valores retidos dos consignados, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

11.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



**11.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**11.8.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**11.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. DA CONSIGNATÁRIA:**

12.1.1. A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

12.1.2. A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.3. A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.4. A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

12.1.5. A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

12.1.6. A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

12.1.7. A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

12.1.8. A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.9. A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

12.1.10. A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

12.1.11. A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do São Sebastião PREV e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao instituto de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

## **12.2. DO CONSIGNANTE:**

12.2.1. O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do instituto especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

12.2.2. O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

12.2.3. O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

12.2.4. O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

12.2.5. O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

12.2.6. O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos das consignações, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.





### **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do objeto deste Termo será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

### **15. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Termo dar-se-á na modalidade Chamamento Público, mediante Credenciamento, e com regime de execução com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021.

### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** A CONSIGNATÁRIA, e da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, estão sujeitas às seguintes penalidades quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

**16.2.** As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado pelo São Sebastião PREV mediante instauração de processo administrativo;

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião decidirá os casos omissos.

### **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



**18.1.** A fim de manter as condições já estabelecidas em contratos pretéritos e obedecer ao princípio da economicidade e da impessoalidade, o serviço em questão não demandará qualquer gasto financeiro da parte do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião SÃO SEBASTIÃO PREV.

**JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR**  
**Gerência de Administração e Planejamento**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CESAR AUGUSTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ssprev.1.doc.com.br/verificacao/7924-5EE1-28CO-5FF2> e informe o código 7924-5EE1-28CO-5FF2





## ANEXO 02

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,

A Instituição Não Financeira .....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF, sob o nº....., com sede na..... (endereço completo), CEP....., Fone: ....., e-mail:....., site: ..... Banco:....., Agência: ....., Conta corrente:....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo), ..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 01/2025, com vistas a credenciar Instituição Não Financeira para permissão de consignações em folha de pagamento, por meio de consignação em folha de pagamento dos beneficiários (servidores ativos, inativos e pensionistas) do SÃO SEBASTIÃO PREV, motivo pelo qual DECLARA que:

1. Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de análise de documentos.
2. Aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.
3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Nestes termos, pede deferimento,

..... (local), .... 2025

Representante Legal Cargo:



**ANEXO 03**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A instituição não financeira/empresa .....inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) do RG. nº .....e do CPF nº .....  
.....DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021,  
acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**A instituição não financeira/empresa**, CNPJ n.º....., sediada **(endereço completo)** ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º..... **DECLARA** Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

LOCAL, DD de MM de AAAA.

---

Representante Legal da Licitante

(nome e assinatura)





## ANEXO 5

### MINUTA

#### MINUTA CONTRATO 2025SSPREVXX

Contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - **SÃO SEBASTIÃO PREV** e a **XXXXXX**, tendo por objeto a credenciamento de instituições não financeiras para permissão de consignações facultativas em folha de pagamento aos servidores ativos aposentados, pensionistas que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - **SÃO SEBASTIÃO PREV**, com sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro - São Sebastião/SP - CEP 11.608-611, CNPJ n.º 15.372.714/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. DANIEL CESAR AUGUSTO, portador do CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e pelo Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças o Sr. JULIANO DE SOUZA FREITAS, portador do CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* doravante denominado “SÃO SEBASTIÃO PREV”, de outro lado, xxxxxxxxx, Instituição não Financeira, com sede no xxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado (a) legalmente pelo seu representante legal Sr(a) XXXXX, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, que subscreve o presente instrumento, acordam entre si o seguinte ajuste, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 146/2011 e na Lei Complementar nº 241/2019, pelo Decreto Municipal nº 9.136 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e na Resolução SSPREV nº12/2025 de 10 de junho de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2025, atendendo às condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 art., e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de instituições **não** financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que percebem seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se consignação facultativa para fins deste edital: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do BENEFICIÁRIO perante o SÃO SEBASTIÃO PREV, em favor de entidade CONTRATADA, como por exemplo:

- a) mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);
- b) contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os descontos das consignações facultativas aos BENEFICIÁRIOS, deverá obedecer a limitação contida, conforme art. 109 da Lei Complementar 146/2011 para os servidores ativos e art. 143 da Lei Complementar 241/2019 para os servidores aposentados e pensionistas, todas em conformidade com os termos da Resolução SSPREV nº 12/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não será, em qualquer caso, detentora de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este contrato apenas autoriza a consignar em folha os valores correspondentes ao credenciamento de Instituições Não Financeiras a exemplo dos sindicatos, entidades de classe, associações, clubes, entre outras. Outros serviços oferecidos por Instituições Financeiras como empréstimos pessoais não estão abrangidos por este contrato, sendo vedado qualquer outro objeto que difere do informado nos documentos que compuseram o processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Denominam-se “BENEFICIÁRIOS”, para efeito deste contrato, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos, aos aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do SÃO SEBASTIÃO PREV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

II.1 A concessão prevista neste contrato abrange unicamente mensalidades de associações, clubes de benefícios, sindicatos, cooperativas e outros, desde que não incluam produtos financeiros, tais como empréstimos ou financiamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se a divulgar taxas e valores relativos a mensalidades e adesão de seus associados, sendo vedada a concessão de benefícios com cobrança adicional não prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com o SÃO SEBASTIÃO PREV, por



intermédio de termo aditivo, mediante expressa anuência do Presidente do Instituto, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Instituto/ Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

III.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**IV.1** A CONTRATADA compromete-se a cumprir as normas estabelecidas neste contrato;

**IV.2** Colher informações junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV e/ou via sistema em uso pelo mesmo, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se os limites para os servidores ativos em conformidade com o **art. 109 da LCM 146/2011** e para os aposentados e pensionistas em conformidade com o **§5º do art. 143 da LCM 241/2019**, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de descontos em folha dos BENEFICIÁRIOS. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

**IV.3** Manter atualizados os dados cadastrais de seus representantes e prestar informações à unidade pagadora quando solicitada.

**IV.4** Divulgar as mensalidades e quaisquer valores de adesão relativos ao serviço ou associação.

**IV.5** Fornecer ao servidor meios para quitação antecipada de mensalidades, sendo vedado aplicar taxas adicionais sem anuência do servidor.

**IV.6** Manter as informações e dados do SÃO SEBASTIÃO PREV e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao SÃO SEBASTIÃO PREV de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

**IV.7** Fica a CONTRATADA devidamente informada da obrigatoriedade de disponibilidade de cópia do contrato celebrado, assinado pelas partes, com os BENEFICIÁRIOS, para disponibilização imediata junto ao sistema em uso pelo SSPREV para permanente consulta pelos BENEFICIÁRIOS e SSPREV visando a verificação da regularidade, assim como do Termo de Aceite do aposentado ou pensionista (Comprovante de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento) de forma a privilegiar auditoria qualitativa da prestação dos serviços e da manutenção do vínculo entre ambos;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SÃO SEBASTIÃO PREV**



**V.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

**V.2** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

**V.3** Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

**V.4** Repassar a CONTRATADA os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o último dia útil de cada mês.

**V.5** Manter atualizada e divulgar junto ao website oficial, lista das empresas conveniadas para consignação em folha, visando dar transparência das opções disponíveis.

**V.6** O SÃO SEBASTIÃO PREV se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SÃO SEBASTIÃO PREV se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

**V.7** O SÃO SEBASTIÃO PREV se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado.

**V.8** O SÃO SEBASTIÃO PREV se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato desde que devidamente identificados e previamente informado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOLHIMENTO**

**VI.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV disponibilizará, no contracheque mensal/ holerite, a margem consignável, garantindo que as consignações facultativas não ultrapassem os limites legais.

**VI.2** O acesso para a autorização dar-se-á mediante pela permissão expressa do BENEFICIÁRIO via contrato ou outro instrumento entre ambas as partes.

**VI.3** Pós celebração dos contratos com os BENEFICIÁRIOS a CONTRATADA deverá disponibilizá-lo junto ao sistema em uso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV contendo a autorização firmada pelo consignado.

**VI.4** As consignações reguladas por este contrato não subsistem por sucessão com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

**VII.1** O BENEFICIÁRIO deverá se apresentar à CONTRATADA credenciada para formalizar a adesão ao benefício oferecido, respeitando os limites pré-determinados da margem consignável, que poderá ser consultada de forma eletrônica através do uso de senha pessoal. Desta forma, será constatado o valor disponível para proceder à consignação em folha de pagamento ou à cobrança das parcelas devidas por ele à CONTRATADA.

**VII.2** – A CONTRATADA deverá enviar ao SÃO SEBASTIÃO PREV, mediante sistema eletrônico disponibilizado pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês, observando as datas-limite para a inclusão de desconto em folha de pagamento, as informações de novas consignações contratadas pelos BENEFICIÁRIOS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

**VIII.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV obriga-se a recolher à CONTRATADA, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente a data de pagamento dos vencimentos dos BENEFICIÁRIOS, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus BENEFICIÁRIOS à CONTRATADA, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, conta n.º \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**IX.1** – A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

**X.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV se responsabilizará em comunicar à CONTRATADA o desligamento dos servidores por quaisquer motivos (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, aposentadoria, etc.) somente na primeira inclusão, podendo esta comunicação ser disponibilizada no portal de consignações do instituto ou encaminhada junto a um arquivo remessa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO**

**X1.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV constitui como seus procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste CONTRATO, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas e demais expedientes relativos ao presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o SÃO SEBASTIÃO PREV, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigor a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo SÃO SEBASTIÃO PREV a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**XII.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**XII.2** A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante requerimento de prorrogação pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

**XII.3** Na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá rerepresentar todos os documentos referentes às condições de habilitação.

**XII.4** Expirado o prazo previsto no item XII.2 desta cláusula, a CONTRATADA deverá participar de novo credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**XIII.1** Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como a infringência das normas da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cominadas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na rescisão do CONTRATO será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em especial no art. 137, importando em sustação imediata do processamento das consignações não averbados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO**

**XIV.1** O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do CONTRATO, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É facultado ao SÃO SEBASTIÃO PREV ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao CONTRATADO, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

XV.1 A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, quando comprovado o dolo ou a culpa da CONTRATADA, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

XV.2 – A CONTRATADA estará sujeita à desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste contrato e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer a regularização da desativação temporária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

XVI.1 Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente CONTRATO, somente importarão em modificação se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA afirma ter conhecimento da Legislação PERTINENTE e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente CONTRATO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**XVII.1** A fiscalização da execução do contrato de convênio será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos indicados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao SÃO SEBASTIÃO PREV. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**XVIII.1** Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, empregados, aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

**XVIII.2** O SÃO SEBASTIÃO PREV figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos a CONTRATADA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**XVIII.3** Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**XVIII.2** Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

### **XVIII.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**XVIII.3.1** Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**XVIII.3.2** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dance, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;



**XVIII.3.3** Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

#### **XVIII. 4 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**XVIII.4.1** Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

**XVIII.4.2** Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

**XVIII.4.3** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.

**XVIII.4.4** Todos os funcionários da CONTRATADA que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato: Possuir credencial de acesso personificada em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

**XVIII.4.5** A CONTRATADA deverá comunicar o SÃO SEBASTIÃO PREV, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do SÃO SEBASTIÃO PREV.

**XVIII.4.6** A CONTRATADA deverá devolver a SÃO SEBASTIÃO PREV ou descartar de forma irre recuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**XVIII.4.7** A CONTRATADA cooperará com a Administração direta e indireta do Município de São Sebastião/ SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

**XVIII.4.8** A critério do Encarregado de Dados, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**XVIII.4.9** A CONTRATADA fica obrigado a devolver todo os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de



extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**XVIII.4.10** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**XVIII.4.11** A CONTRATADA temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste Credenciamento. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**XIX.1** O presente contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SÃO SEBASTIÃO PREV é livre para firmar parcerias com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**XX.1** Este Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**XXI.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**XXII.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- j) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**XXIII.1** O SÃO SEBASTIÃO PREV promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**XIV.1** As partes elegem o foro do Município de São Sebastião como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**Daniel Cesar Augusto**  
**Presidente São Sebastião PREV**

**Juliano de Souza Freitas**  
**Gerente de Orçamento**  
**Contabilidade e Finanças**

Contratada



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV

**CONTRATADA:**

**PROCESSO:** 271/2025

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**xxxx/2025

**OBJETO:** Credenciamento de instituições não financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que percebem seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

**ADVOGADO (S)** Taynara Felizardo de Souza Caldeira/ Nº OAB: 510.208

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



São Sebastião, XX de XXXXX de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: Daniel Cesar Augusto**

**Cargo: Presidente**

**CPF: XXXXXXXXXXXX**

**RG: XXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:  
PELO CONTRATANTE:**

**Nome: Daniel Cesar Augusto**

**Cargo: Presidente**

**CPF: XXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

**Nome: Daniel Cesar Augusto**

**Cargo: Presidente**

**CPF: XXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: Juliano Souza Freitas**

**Cargo: Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças**

**CPF: XXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**E-mail:**

**Telefone(s): (**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Cargo: Presidente**

**CPF: XXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





# SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)





**SÃO SEBASTIAO PREV**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO –  
SÃO SEBASTIÃO PREV

**CNPJ:** 15.372.714/0001-06

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO:** 2025SSPREVxxx

**DATA DA ASSINATURA:** xxxxx

**VIGENCIA:** 60 (SESSENTA) MESES.

**OBJETO:** Credenciamento de instituições não financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que percebem seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, xx de xxxx de 2025.

**Responsável:**

**Nome** Daniel César Augusto

**Cargo:** Presidente

**e-mail:** [presidencia@ssprev.sp.gov.br](mailto:presidencia@ssprev.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7924-5EE1-28C0-5FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CESAR AUGUSTO (CPF 104.XXX.XXX-97) em 03/07/2025 15:56:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/7924-5EE1-28C0-5FF2>